



Campo Mourão

Nº 070/2023. ID.: 07023 Emitido em 03/04/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **24C7.4DFC.F6D8.3FCF**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2023020300422436515240**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº **10728/2023**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **110/2023** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **036/2023** – ART. 24, INC. VIII DA LEI 8.666/93 – RATIFICADA EM 23 DE MARÇO DE 2023.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2023 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp642b2200c3013>.





Campo Mourão

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM ÁREA PROJETADA DE 7320M², PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, MEIOS FIOS, CAIXAS DE LIGAÇÃO E PASSAGENS, BOCAS DE LOBO SIMPLES, EXECUÇÃO DE CAMADA DE SUB-BASE, BASE E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CBUQ PARA CAPA DE ROLAMENTO, NA RUA HÉLIO GERMANO EICKHOF e RUA DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL, SITUADAS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NOMUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO – PARTE INTEGRANTE** constantes no **Processo Digital nº 10728/2023**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a **proposta da Contratada, Memoriais Descritos e Termo de Referência**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.155.031,67 (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trinta e um reais e sete centavos)**, estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I** a este contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).





Campo Mourão

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* “infra”.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de “obra pública”, confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do 1º dia útil do recebimento da **Ordem de Serviço** pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea “n”, e art. 69 da Lei nº 8.666/93.





Campo Mourão

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no “caput” desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR’S 01 a 28.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Item 4** do **Termo de Referência**, fica designado como **Gestor do contrato** o Servidor Municipal **Sr. EDUARDO AKIRA AZUMA**, e fica designada como **Fiscal do contrato** a Servidora Municipal **Sra. MARIA CAROLINA RODRIGUES E SILVA MANFRINI**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº:

- 15.005.2204.0501 [BB 24631-X].344.905.102.020.000-1116
- 15.005.2204.1056 [BB 79548-8].344.905.102.020.000-1117

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à **Contratada**:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;





Campo Mourão

- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **prazo de vigência** deste contrato será de **260 (duzentos e sessenta) dias**, contados a partir da **assinatura** do presente instrumento contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Campo Mourão

Campo Mourão (PR), ____ de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2023 15:59 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp642b2200c3013>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I

Fl. 01/02

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO					
C.N.P.J. Nº 75.871.228/0001-56					
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - C.B.U.Q. - PARQUE INDUSTRIAL I (RUA HÉLIO GERMANO EICKHOF E RUA DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL)				
MEDIÇÃO GERAL					
ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	Unitario	TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa da obra - chapa de aço galvanizado 4,00 X 2,00/m - armação e pontaletes	1,00	Ud.	3.750,00	3.750,00
2 TERRAPLENAGEM					
2.1	Compactação de aterros 100% P.N.	2.196,00	M3	6,38	14.010,48
2.2	Escavação em 1ª categoria - sem transporte	3.968,00	M3	3,80	15.078,40
2.3	Remoção de camada superficial	254,00	M3	9,14	2.321,56
2.4	Remoção de revestimento primário	1.464,00	M3	11,80	17.275,20
2.1 SERVIÇOS EXTRAS - TERRAPLENAGEM					
2.1.1	Remoção de raízes de tronco de árvores - diâmetro maior/igual 0,20/m. e menor que 0,40/m	-	UD	67,33	-
2.1.2	Corte raso e recorte de árvores - diâmetro de tronco maior/igual 0,20/m. e menor que 0,40/m	-	UD	70,88	-
2.1.3	Poda em altura de árvores - diâmetro de tronco maior/igual 0,20/m e menor que 0,40/m.	-	UD	238,80	-
3 BASE E SUB-BASE					
3.1	Reforço do sub-leito c/ mat. 1ª Cat. (solos, argila e assemelhados)	1.616,00	M3	62,60	101.161,60
3.2	Regularização e compactação do sub-leito - 100% PN	8.080,00	M2	4,00	32.320,00
3.3	Brita Graduada - ESP. ACABADA entre 0,10 a 0,17/M.	1.212,00	M3	146,90	178.042,80
4 REVESTIMENTO					
4.1	Imprimação c/ emulsão asfáltica PRIME EAI - exclusiva a emulsão	7.320,00	M2	0,50	3.660,00
4.2	Fornecimento da emulsão asfáltica PRIME EAI	7,32	TON	4.390,00	32.134,80
4.3	Pintura de Ligação com emulsão asfáltica RR - 1C	7.320,00	M2	0,35	2.562,00
4.4	Fornecimento da emulsão asfáltica RR - 1C	7,32	TON	4.020,00	29.426,40
4.5	Capa Asfáltica c/C.B.U.	549,00	TON	256,60	140.873,40
4.6	Fornecimento de CAP 50/70 - C.B.U.Q.	29,5	TON	6.040,00	178.180,00

Fl. 02/02

MEIO-FIO C/SARJETA					
5	Meio -Fio c/sarjeta DER - Tipo 4 - (=0,072/m3) pré-moldado	776,00	M	59,30	46.016,80
6 ENSAIOS TECNOLÓGICOS					
6.1	Ensaio de massa específica In Situ - Método frasco de areia - terraplenagem	9,00	UD	108,30	974,70
6.2	Ensaio de massa específica In Situ - Método frasco de areia - reforço do sub-leito	9,00	UD	108,30	974,70
6.3	Ensaio de massa específica In Situ - Método frasco de areia - regularização do sub-leito	9,00	UD	108,30	974,70
6.4	Ensaio de granulometria do agregado	11,00	UD	108,30	974,70
6.5	Ensaio de Percentagem de Betume - misturas betuminosas	22,00	UD	131,00	2.882,00
6.6	Ensaio de controle de grau de compactação da mistura asfáltica	11,00	UD	77,00	847,00
6.7	Ensaio de Densidade do material betuminoso	11,00	UD	60,40	664,40
6.8	Extração do corpo de prova do concreto asfáltico com sonda rotativa	11,00	UD	102,00	1.122,00
6.9	Mobilização e desmobilização-equipe/equipamentos -corpo de prova da capa asfáltica	1,00	GB	4.490,00	4.490,00
7 GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - DRENAGEM					
7.1	Escavação de bueiros - 1ª categoria	1.620,00	M3	11,40	18.468,00
7.2	Reaterro e apiloamento mecânico	1.480,00	M3	26,60	39.368,00
7.3	Reaterro sem apiloamento	-	M3	15,30	-
7.4	Demolição de concreto armado	0,80	M3	275,30	220,24
7.5	Corpo de BSTC Ø 0,40/m. - sem berço e sem armação	310,00	M	78,00	24.180,00
7.6	Corpo de BSTC Ø 0,60/m. - sem berço e sem armação	140,00	M	136,00	19.040,00
7.7	Boca de Lobo simples - alvenaria H = até 1,20/m.	14,00	Ud	1.453,70	20.351,80
7.8	Caixa de Ligação/Alvenaria - tubo até 1,20/m.	1,00	Ud	2.630,00	2.630,00
7.9	PV Alvenaria - altura até 1,00/m. - tubo até 0,60/m. - chamine 1,00/m.	7,00	Ud	2.650,00	18.550,00
7.10	PV Alvenaria - altura até 1,50/m. - tubo até 1,00/m. - chamine 1,00/m.	1,00	Ud	3.260,00	3.260,00
VALOR TOTAL DAS OBRAS SEM B.D.I.				R\$	956.785,68
VALOR TOTAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CBUQ - B.D.I. 20,72%				R\$	1.155.031,67

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2023 15:59 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp642b2200c3013>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br